



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 004/2014 _____

LEI Nº 1.410

PROJETO DE LEI Nº _____ 006/2014 _____

DATA 13 / 03 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE DOENÇAS AUTO-IMUNES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO."

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Doenças Auto Imunes com o objetivo de garantir aos pacientes maiores informações sobre os cuidados a serem adotados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as associações, faculdades e outros órgãos poderão promover palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras e auto- imunes.

Parágrafo único: Fica também a Secretaria Municipal de educação e Esportes, autorizados a promoverem palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, na rede municipal de ensino objetivando a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes que vivem nesta condição.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo, bem como com Universidades e associações multidisciplinares

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 004/2014 _____

LEI Nº 1.430

PROJETO DE LEI Nº _____ 006/2014 _____

DATA 13 / 03 / 2014

envolvidas no tema.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 2014.


João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 006/2014 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250